

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 16/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que “suplementa e anula dotação do orçamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Rio do Sul”, no valor de R\$ 3.996,00 (três mil, novecentos e noventa e seis reais).

Conforme mensagem do Chefe do Poder Executivo, a proposição visa promover a adequação orçamentária para utilização de recursos oriundos da Portaria SGG/SEF nº 03/2026, destinados à aquisição de materiais de consumo para os serviços de psicologia e neuropsicologia.

A matéria foi instruída com o Parecer Jurídico nº 18/2026, que opinou pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

É o relatório.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR

No exame dos aspectos constitucionais e legais, verifica-se que a matéria insere-se na competência do Chefe do Poder Executivo quanto à direção superior da Administração e à gestão orçamentária, sendo legítima a iniciativa do projeto.

Constata-se que o remanejamento pretendido envolve anulação e suplementação entre grupos de natureza de despesa distintos, o que exige autorização legislativa específica, em observância ao princípio da legalidade e à legislação orçamentária vigente.

Não se identificam vícios de constitucionalidade formal ou material, estando a proposição em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, no âmbito da competência desta Comissão, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 16/2026, por estar revestido de legalidade e constitucionalidade, recomendando-se o regular prosseguimento de sua tramitação regimental.

Rio do Sul, 24 de Fevereiro de
2026.

RUAN MARCOS CIPRIANI